GUIA PRÁTICO

PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE NO ESTRANGEIRO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático Prestação de Cuidados de Saúde no Estrangeiro

(N55 – v1.03)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Unidade de Coordenação Internacional

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

1 de junho de 2026

ÍNDICE

A – O que é? 4
B – A quem se destina? 4
B1. Regulamentos Comunitários 4
B2. Acordos ou Convenções Bilaterais 4
C – Como pedir? 4
C1. Onde pedir? 4
C2. Qual o requerimento a preencher? 5
D – Certificados de direito a cuidados de saúde 5
E – Documentação de apoio 7
E1. Legislação Aplicável 7

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É o **acesso a cuidados de saúde** noutros países com os quais Portugal tem acordos internacionais de Segurança Social (regulamento, acordo ou convenção), para as pessoas abrangidas pela legislação portuguesa.

Esses cuidados são prestados nas mesmas condições dos cidadãos do país onde são recebidos, podendo incluir o pagamento de taxas moderadoras, se aplicável.

B – A quem se destina?

Todos os cidadãos abrangidos pela legislação portuguesa de Segurança Social, desde que:

- o país de destino tenha um acordo internacional de Segurança Social com Portugal, como **regulamentos comunitários** e **acordos ou convenções bilaterais** de Segurança Social;
- **a estada seja temporária** (viagem por trabalho ou lazer, sem mudança de morada) ou;

 Nota: Nesta situação, há direito a cuidados de saúde urgentes ou necessários (não programados) e nas mesmas condições dos cidadãos do país de destino.

- **a estada seja prolongada ou implique mudança de** residência.

 Nota: Nesta situação, há direito a cuidados de saúde nas mesmas condições dos cidadãos do país de destino.

Na União Euroepia pode haver direito a cuidados de saúde programados fora de Portugal, desde que autorizados antes pelo Ministério da Saúde, através da emissão do **Documento Portátil S2**.

B1. Regulamentos Comunitários

Abrangem os seguintes países:

- **Estados-Membros da União Europeia (UE):** Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, República Checa, Roménia e Suécia;
- **Países do Espaço Económico Europeu (EEE)**: Islândia, Liechtenstein e Noruega;
- **Suíça;**
- **Reino Unido.**

B2. Acordos ou Convenções Bilaterais

Abrangem países com os quais Portugal tem acordos que incluem cuidados de saúde em espécie:

- Andorra, Brasil, Cabo Verde, Canadá/Quebeque, Marrocos, Tunísia e Reino Unido (Ilhas de Jersey, Man, Guernesey, Alderney, Herm e Jethou).

C – Como pedir?

C1. Onde pedir?

Antes da partida, devem pedir com antecedência o certificado de direito aos cuidados de saúde:

CESD

- No Portal da Segurança Social, no menu Doença > Assistência médica no estrangeiro > Cartão

Europeu de Seguro de Doença> colocar o NISS e clicar em Pesquisar. (se se deslocar para um país da UE, EEE, Suíça e Reino Unido). A nova versão do CESD permite ao cidadão personalizar o seu nome, escolhendo os nomes próprios.

Documento Portátil S1

- No Portal da Segurança Social, *no* menu Doença > Assistência médica no estrangeiro > Documento Portátil S1 > colocar o NISS e clicar em Pesquisar. (se mudar a residência para um país da UE, EEE, Suíça e Reino Unido);

Se se deslocar para país com Acordo Bilateral com Portugal:

- No Portal da Segurança Social, selecione o Canal **e-Clic** e de seguida "**Criar Pedido**". Surge uma caixa de texto onde deverá descrever o seu pedido, de seguida no **tema**: Escolhe o evento de Vida: "**Viver, trabalhar, viajar fora da U.E.**", escolha o Assunto: (exemplo) "**Brasil",** e o Motivo: "**Apresentar um pedido**".
- em Portugal Continental:
 - no Portal da Segurança Social, selecione o Canal e-Clic, acima descrito
 - nos Serviços de Atendimento da Segurança Social ou;
 - nas Lojas do Cidadão.
- nos Açores:
 - no Portal da Segurança Social, selecione o Canal e-Clic;
 - nos Serviços do Instituto da Segurança Social dos Açores.
- na Madeira:
 - no Portal da Segurança Social selecione Canal e-Clic;
 - nos Serviços do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

C2. Qual o requerimento a preencher?

Na impossibilidade de fazer o pedido de cartão CESD no Portal da Segurança Social e se pretender deslocar -se para um país da EU, EEE e Suíça poderá excecionalmente preencher o modelo:

- Requerimento de Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) - GIT 53.

Para mais informação, consulte o guia prático Cartão Europeu de Seguro de Doença.

Se se deslocar para outro país com convenção bilateral neste âmbito, não há um requerimento para fazer o pedido, devendo aceder no Portal da Segurança Social ao Canal e-Clic conforme o referido acima.

Conheça os certificados na secção D - Certificados de direito a cuidados de saúde.

D – Certificados de direito a cuidados de saúde

O acesso a cuidados de saúde é comprovado por um certificado, a entregar no país de destino. Consulte a tabela seguinte para saber qual o certificado de direito necessário:

País de destino	Certificado de direito

Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chéquia, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, , Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Roménia, Suécia, Islândia, Liechtenstein, Noruega, Suíça e Reino Unido	• **CESD (Cartão Europeu de Seguro de Doença):** Certificado de direito à prestação de cuidados de saúde imediatos em situação de estada temporária; • **Documento Portátil S1:** Certificado de direito à prestação de cuidados de saúde, em situação de mudança de residência.
Andorra	• **P/ AND 3:** Certificado de direito a cuidados de saúde durante estada temporária no outro país; • **P/ AND 4:** Certificado de direito a cuidados de saúde, para trabalhadores e/ou familiares que morem no outro país; • **P/ AND 5:** Certificado relativo à manutenção dos cuidados de saúde em caso de transferência de morada; • **P/ AND 6:** Certificado de direito a cuidados de saúde, em caso de transferência de morada, para pensionistas.
Brasil	• **PT/ BR 13:** Certificado de direito à prestação de cuidados de saúde (em caso de estada temporária ou mudança de residência).
Cabo Verde	• **PT/ CV 6:** Atestado de direito à prestação de cuidados de saúde durante estada temporária no outro país; • **PT/ CV 7**: Atestado de direito à prestação de cuidados de saúde no caso de residência no outro país.
Canadá/Quebeque	• **POR/ QUE 4:** Certificado de direito à prestação de cuidados de saúde.
Marrocos	• **PT/ MA 4**: Atestado relativo às prestações em espécie no caso de estada temporária no outro país; • **PT/ MA 5**: Atestado relativo às prestações em espécie no caso de residência no outro país.

Reino Unido (Ilhas)	• **Título válido de nacionalidade,** pelo que não é necessária a apresentação de qualquer certificado.
Tunísia	• **PT/ TN 5:** Atestado de direito às prestações em espécie no caso de residência no outro país; • **PT/ TN 6:** Atestado de direito às prestações em espécie no caso de estada temporária no outro país.

E – Documentação de apoio

E1. Legislação Aplicável

Regulamento (CE) n.º 883/04, na versão atualizada pelo Regulamento (CE) nº 988/2009, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, Série L, nº 200, de 07 de junho de 2004;

Regulamento (CE) n.º 987/09, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, Série L, nº 284, de 30 de outubro de 2009.

Regulamento (UE) nº 1231/2010, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, Série L, nº 344, de 29 de dezembro de 2010.

Acordo sobre a saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, Série C, nº 384 I, de 12 de novembro de 2019.

Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, Série L, nº 444, de 31 de dezembro de 2020.

Acordos / Convenções Bilaterais

- **Andorra**

D.R. nº 100, 1ª Série, de 02/05/1990

Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e o Principado de Andorra.

- **Brasil**

Resolução da Assembleia da República N.º 54/94

Aprova o Acordo de Segurança Social ou Seguridade Social entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil e respetivo Ajuste Administrativo de 07/02/2013.

Decreto n.º 67/94

Ratifica o Acordo de Segurança Social ou Seguridade Social entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, publicado no D.R. I – A nº198 de 27/08/1994.

Aviso n.º 80/2013, de 28 de junho

Entrada em vigor, no dia 1 maio de 2013, do Acordo que altera o Acordo de Segurança Social ou de Seguridade Social entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Brasília em 9/08/2006, aprovado pela **Resolução da Assembleia da República n.º 6/2009**, de 26 de fevereiro.

- **Cabo Verde**

Decreto N.º 2/2005

Aprova a Convenção sobre a Segurança Social entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, de 03-08-2011.

Aviso N.º 379/2007

Torna público ter sido assinado em Cabo Verde, em 25 de julho de 2007, o Acordo Administrativo Relativo às Modalidades de Aplicação da Convenção sobre a Segurança Social, de 10 de abril de 2001, entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, de 14-02-2012.

Decreto nº 9/2017

Acordo de Revisão da Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde de 10 de abril de 2001.

- **Canadá/Quebeque**

Aviso de 22/09/81

Ajuste e Arranjo Administrativo em matéria de Segurança Social entre o governo do Quebeque e o governo de Portugal, de 16-02-2012.

Decreto N.º 61/91

Aprova o Ajuste Complementar em matéria de Segurança Social entre Portugal e o Quebeque, de 08-08-2011.

- **Marrocos**

Decreto N.º 27/99

Aprova a Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos.

Aviso N.º 215/2000

Torna público que se encontram cumpridas as formalidades exigidas na República Portuguesa e no Reino de Marrocos para a entrada em vigor da Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos, assinada em Évora em 14 de novembro de 1998.

Aviso N.º 127/2010

Torna público ter sido assinado em Marraquexe, em 2 de junho de 2010, o Acordo Administrativo Relativo às Modalidades de Aplicação da Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e o Reino de Marrocos, de 14 de novembro de 1998.

- **Reino Unido (Ilhas do Canal)**

Decreto N.º 16/79

Aprova para ratificação a Convenção sobre Segurança Social entre o Governo de Portugal e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Aviso de 25/09/82

Acordo Administrativo para aplicação da Convenção sobre Segurança Social entre o governo do Reino da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e o governo de Portugal.

Aviso 244 de 27/07/1988

Acordo Complementar ao Acordo para Aplicação da Convenção sobre Segurança Social entre o governo do Reino da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e o governo de Portugal.

- **Tunísia**

Aviso N.º 33/2009

Torna público que se encontram cumpridas as formalidades exigidas na República Portuguesa e na República da Tunísia para a entrada em vigor da Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a República da Tunísia, assinada em Tunes, a 9 de novembro de 2006;

Resolução da Assembleia da República N.º 29/2009

Aprova a Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a República da Tunísia.

Aviso N.º 96/2010

Torna público terem sido assinados em Tunes, em 23 de março de 2010, o Acordo Administrativo Relativo às Modalidades de Aplicação da Convenção sobre Segurança Social entre a República Portuguesa e a República da Tunísia e o Acordo Específico Relativo ao Reembolso dos Custos com as Prestações em Espécie.